



LEI MUNICIPAL Nº 2.301/2010

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a transferir um imóvel rural doado a Ervateira Fortaleza Ltda., para a empresa SCC Comércio de Alimentos Ltda."

ACÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

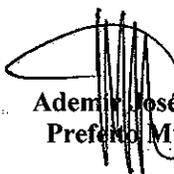
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Empresa SCC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., a propriedade de um imóvel rural com área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), parte do quinhão nº 3=A=1 do imóvel rural invernada de cima, situado neste município, matrícula nº 6.295, atual matrícula sob nº 8.788, do Registro de Imóveis, anteriormente doado a ERVATEIRA FORTALEZA LTDA., através da lei municipal nº 1.505/97 de 26 de agosto de 1.997, com as seguintes divisas e confrontações: ao NORTE – por uma linha reta e seca, com o rumo de SE 75°11NW, medindo 100,00 metros, confronta com o Quinhão nº 3-A-2, de propriedade de Eduardo Friesen; ao OESTE – por linha reta e seca, com o rumo de NE 14°49'SW, medindo 40,00 metros confronta com terras de Pedro de Almeida Lima; ao LESTE – por linha reta e seca, com o rumo de NE 14°49'SW, medindo 40,00 metros, confronta com a faixa de segurança da Rodovia PRT – 280, conforme memorial descritivo anexo.

Parágrafo único - As despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no art. 1º, bem como os impostos dele decorrentes, correrão por conta da empresa SCC Comércio de Alimentos Ltda.

Art. 2º - Ficam convalidados, reconhecidos e anuídos, pelo Poder Executivo Municipal, os atos de transferência de direitos, relacionados ao imóvel rural descrito no art. 1º, efetuados pela empresa Ervateira Fortaleza Ltda.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia,
Estado do Paraná em 03 de setembro de 2010.**


Ademir José Gheller
Prefeito Municipal